



## SUMÁRIO

► Gabinete do Prefeito .....	2
LEI Nº 268, DE 17 DE AGOSTO DE 2018 .....	2
PREGÃO PRESENCIAL N.º 21/2021 .....	2

Gerado via Sistema de Publicações



## GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº 268, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

“Autoriza contratação por tempo determinado de Brigadistas Municipal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.”

O Sr. **João Miguel Castilho Lança Rei de Margarido**, Prefeito do Município de Luzinópolis, Estado de Tocantins, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Brigadistas para compor a Brigada Municipal, com intuito de prevenir, controlar, proteger e combater os incêndios florestais no Município.

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR MENSAL
Brigadistas	05	X	40 horas	Salário Mínimo

**Art. 2º** - A Brigada Municipal de Proteção contra Incêndio compete agir na prevenção e combate contra incêndio, abandono de área e primeiros socorros, visando em caso de sinistro, proteger a vida, o patrimônio e reduzir os danos ao meio ambiente atuando em áreas públicas e privadas.

Parágrafo único: A Brigada Municipal de Combate contra Incêndio atuara ainda na capacitação de Servidores Municipais, ministrará palestras nas Escolas, Empresas e entidades visando à educação Ambiental para prevenção e controle dos incêndios.

**Art. 3º** - Serão destinados a atuar na Brigada Municipal na Condição de Brigadistas, servidores contratados por tempo determinado, observado o período da seca que vai de junho a novembro de cada ano.

§ 1º - A remuneração dos Brigadistas será de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) salário Mínimo vigente acrescido de Periculosidade.

§ 2º - quantidade de vagas necessária para atender ao município será de até cinco Brigadistas.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária na Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município.

**Art. 5º** - O Município fica autorizado a firmar convenio com Órgãos Federais e Estaduais de Meio Ambiente, com outros Municípios vizinhos, como também celebrar convênio com Empresas privadas

que atuam no Município.

**Art. 6º** - Esta lei Entrara em vigor na data de Sua Publicação revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de Luzinópolis, Estado do Tocantins, aos 16-07-2021 (dezesesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e 21).

**JOAO MIGUEL CASTILHO LANÇA REI DE MARGARIDO**

**Prefeito Municipal**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LUZINÓPOLIS/TO**

PREGÃO PRESENCIAL N.º 21/2021 - Processo Administrado nº 80/2021

OBJETO Contratação de empresa para prestação de serviços de instrutor musical/maestro para formação da banda municipal de Luzinópolis - TO, ABERTURA: às 08h30 do dia 04 de agosto de 2021. Informações sites: [www.luzinopolis.to.gov.br](http://www.luzinopolis.to.gov.br) ou no e-mail [luzinopoliscpl@gmail.com](mailto:luzinopoliscpl@gmail.com) poderão ser obtidas pelo telefone (63) 98414-2448.

Erasmus Miranda de Sousa

Pregoeiro

**Estado do Tocantins**

**Prefeitura de Luzinópolis-TO**

Avenida Goiás, 362 - Centro

Luzinópolis-TO / CEP: 77903-000

**João Miguel Castilho L Rei de Margarido**

Prefeito Municipal





Para facilitar a consulta ou a validação deste documento, use um leitor de QR CODE. Edição com registro número: 0242021